



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 4/2025 - SECAO DE TRANSPORTE

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: Seção de Transporte

2- OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer, sob o regime de locação, mensal e por diária, veículos de transporte de passageiros e cargas com a finalidade de atendimento às necessidades de deslocamentos dos serventuários da Justiça e seus colaboradores, bem como, para o transporte de materiais e equipamentos destinados aos diversos setores do Egrégio Tribunal de Justiça e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

3- OBJETIVO:

3.1- A contratação ora pretendida visa garantir a disponibilidade do fornecimento de serviços de locação de veículos para atender às demandas TJES.

3.2- Os veículos realizarão serviços de transporte de autoridades, servidores, demais funcionários e/ou pessoas a serviço do Poder Judiciário, assim como transporte de bens, documentos e materiais diversos correlatos à Administração, entre as dependências do Poder Judiciário e outras localidades necessárias definidas pelo usuário do serviço e autorizadas pela unidade fiscalizadora da contratante.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1- A locação mensal de veículos é prática utilizada majoritariamente pela Administração Pública e pelas empresas privadas a fim de garantir qualidade, segurança e eficiência nos serviços prestados aos usuários. Tal medida possibilita ao gestor monitorar a evolução dos desgastes sofridos pelos veículos no decorrer da execução do contrato e ainda saber das revisões e manutenções que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos veículos, que ficarão a cargo da empresa contratada. Assim, evita-se a indisponibilidade de veículos, já que em caso de pane ou avaria o mesmo será substituído imediatamente por outro idêntico, obedecidos os prazos contratuais. Além das questões já elencadas, a locação desonera o contratante de pagamento de seguro e licenciamento, encargos esses suportados pela contratada.

4.2- No que se refere à utilização dos veículos de serviço (Resolução CNJ nº 083/2009 e Resolução TJES nº 026/2009) para transporte de pessoal (juízes, serventuários e colaboradores da Justiça), de materiais e de equipamentos de uso da Justiça é importante ressaltar que o mesmo não pode ser interrompido, por tratar-se de atividade continuada e de apoio inerente ao cumprimento do exercício da Missão Institucional que foi conferida ao Poder Judiciário, que é a de garantir que a prestação jurisdicional será efetiva, nos termos do Art. 6º da IN nº 02/2008.

4.3 - O atual contrato de prestação de serviço de transportes de passageiros e cargas no âmbito do PJES, sob o nº 7000857-93.2021.8.08.0000, tem previsão de encerramento em 11/01/2026.

4.4- Justifica-se a locação mensal, dentre outros motivos, também relacionados do Estudo Técnico Preliminar, pela demanda da Central de Agendamentos para a realização de atendimentos de apoio logístico às execuções e fiscalizações de contratos, acompanhamento de obras e fiscalizações dos setores deste Tribunal e as solicitações de todas as Comarcas do Estado do Espírito Santo.

4.5 Em conjunto com esse sistema de locação mensal de veículos, há a possibilidade de se adotar o serviço de locação de veículos por diária (LOTE 02), visando a economicidade dos gastos e redução da ociosidade com os serviços de transporte, em casos específicos, dentre os quais:

1. Atividades eventuais do órgão, como, por exemplo, o transporte de servidores e autoridades para realizar os atos de correição presencial nas comarcas, os quais ocorrem apenas em determinado período do ano;
2. Demanda esporádica acentuada pelos serviços de transporte, como, por exemplo, quando o PJES recebe autoridades de fora do Estado para realização de cursos, palestras, ou até mesmo visitas de integrantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Substituição emergencial de veículos oficiais de representação e de transporte institucional.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

5.1- A Seção de Transporte, para chegar às especificações técnicas dos veículos, objeto do presente Termo de Referência, levou em consideração, dentre outros aspectos: a economicidade, a finalidade, as condições de conservação das estradas, topologia e condições climatológicas do Estado, bem como, as reais necessidades dos diversos setores/usuários internos do Poder Judiciário do Estado Espírito Santo. Dada a experiência obtida com a contratação vigente, reduzindo-se a quantidade para 74 veículos. Algumas readequações de quantidades e especificações foram feitas para atender melhor as necessidades do órgão, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

LOTE 1 - LOCAÇÃO MENSAL	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Veículo tipo Sedan Compacto - cor preta, bicombustível (flex, para gasolina e álcool), lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, motor com potência líquida mínima acima de 100 cv (na gasolina ou no álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, retrovisores com controle

	interno, desembaçador de vidro traseiro, encosto de cabeça no banco traseiro, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes).
2	Veículo tipo Sedan Compacto, com acessório 'cadeira Infantil para Carro 0-36Kg' - cor preta, bicombustível (flex, para gasolina e álcool), lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, motor com potência líquida mínima acima de 100 cv (na gasolina ou no álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, retrovisores com controle interno, desembaçador de vidro traseiro, encosto de cabeça no banco traseiro, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). com acessório 'cadeira infantil para carro 0-36kg), com as principais características da cadeira: Sistema de instalação Isofix com sinalização de travamento correto; 4 posições de altura do cinto de segurança; 4 posições de Reclinação; Tecido macio, acolchoado, removível e lavável; Almofada Redutora de assento e cabeça removível e lavável; Protetor de ombro removível e lavável; Cor Preta; Informações Técnicas; Idade Recomendada: a partir do nascimento (0m+); Peso máximo suportado: 36kg; Selo de Segurança do INMETRO; Composição do Produto: Tecido 100% poliéster e Estrutura: PEAD; Cinto de 5 pontos com ajuste de altura simultaneamente ao apoio da cabeça.
3	Veículo tipo Sedan Médio - cor preta, bicombustível (flex, para gasolina e álcool), lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, potência líquida mínima de pelo menos 150 cv (tanto para gasolina quanto para álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança tipo trio elétrico (vidro/alarme/trava) acionado por controle remoto, retrovisores com controle interno, encosto de cabeça no banco traseiro, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes).
4	Veículo tipo SUV - cor preta, potência mínima de 175 cv, câmbio automático, cor preta, lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, porta malas de no mínimo 475 litros, airbag motorista, airbag passageiro, airbag lateral, freios ABS, controle de tração e distribuição eletrônica de frenagem, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). Ex.: Compass
5	Veículo tipo Station Wagon/Minivan - cor preta, bicombustível (flex para gasolina e álcool), lotação máxima (6 passageiros + 1 motorista), carga útil máxima entre 500 kg a 1000 kg, motor com potência líquida mínima: acima de 100 cv, no mínimo motor 1.8 (tanto para gasolina quanto para álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, encosto de cabeça nos bancos traseiros, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). Ex.: Spin
6	Veículo tipo Station Wagon/Minivan caracterizado - cor branca, cinza ou prata, bicombustível (flex para gasolina e álcool), lotação máxima (6 passageiros + 1 motorista), motor com potência líquida mínima: acima de 100 cv, no mínimo motor 1.8 (tanto para gasolina quanto para álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, encosto de cabeça nos bancos traseiros, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). Ex.: Spin
7	Veículo tipo Station Wagon/Minivan PCD - cor preta, bicombustível (flex para gasolina e álcool), motor com potência líquida mínima: acima de 100 cv, (tanto para gasolina quanto para álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, encosto de cabeça nos bancos traseiros, películas refletivas nos vidros(em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes). O veículo deverá ser adaptado para o transporte de 01 cadeirante com as seguintes características: 1 cadeirante + 2 passageiros + 1 motorista, com acesso traseiro de 01 passageiro/cadeirante com a própria cadeira de rodas com instalação da rampa manual antiderrapante com largura mínima 0.725, comprimento rampa aberta mínima 1 metro, do piso rebaixado dentro do veículo até saída mínimo 1.19, rampa totalmente fechada medida comprimento dentro do porta malas até a mesma (rampa) mínimo 1.20 sendo rampa dobrável em duas partes mantendo altura original do veículo quando fechada sendo máximo 0.60 (porta malas, fechadura), a passagem de entrada do veículo acessível na parte traseira deve ter no mínimo 1.35 (altura) e internamente do meio do piso ao teto mínimo 1.38 (Altura), a suspensão deve ter molas para o equipamento não sendo a original do mesmo(veículo), sendo que a de ter um aumento de peso e mudança da estabilidade a força G, a rampa acessível deve comportar no mínimo 150 quilos. Deverá ser fornecido um cinto de segurança 3 pontos para o cadeirante e quatro cintos de ancoragem de carcaça em alumínio sendo dois dianteiros sistemas de broqueio elétrico e dois traseiros sistema de catraca manual para fixação da cadeira de rodas no piso rebaixado da acessibilidade (piso veículo). Ex.: Spin
8	Veículo tipo VAN Passageiro- cor preta, a diesel, capacidade mínima (15 passageiros + 1 motorista), ar condicionado (AC), motor com potência líquida mínima acima de 130 cv, direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trava elétrica e alarme acionados por controle remoto, sirene de marcha ré, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes) e Tacógrafo com certificado de aferição do Inmetro.
9	Veículo tipo VAN Furgão - cor branca, cinza ou prata, a diesel, lotação máxima (2 passageiros + 1 motorista), motor com potência líquida mínima acima de 130 cv, carga útil no mínimo de 1.600Kg, capacidade volumétrica acima de 13 m³, ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trava elétrica e alarme acionados por controle remoto, sirene de marcha ré, revestimento para proteção interna do Baú (laterais e piso), películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes) e Tacógrafo com certificado de aferição do Inmetro.

LOTE 2 - LOCAÇÃO EVENTUAL POR DIÁRIA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Veículo tipo Sedan Compacto - bicombustível (flex, para gasolina e álcool), lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, motor com potência líquida mínima acima de 100 cv (na gasolina ou no álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio am/fm, sistema de segurança do tipo trio elétrico (vidro/trava/alarme) acionado por controle remoto, retrovisores com controle interno, desembaçador de vidro traseiro, encosto de cabeça no banco traseiro, películas refletivas nos vidros (em conformidade com as Resoluções CONTRAN vigentes), Km livre.
2	Veículo tipo Sedan Médio - bicombustível (flex, para gasolina e álcool), lotação máxima (4 passageiros + 1 motorista), quatro portas laterais, potência líquida mínima de pelo menos 150 cv (tanto para gasolina quanto para álcool), ar condicionado (AC), direção hidráulica (DH), rádio

DO LOTE 1 - LOCAÇÃO MENSAL

5.2- Todos os veículos que iniciarem os serviços, bem como aqueles inseridos pela primeira vez em substituição definitiva ou acréscimo, deverão ser 0 km (zero quilômetro), no mínimo do ano em que entram em serviço, com no máximo 50 km rodados no ato da entrega à contratante.

A exigência de fornecimento de veículos 0 km justifica-se:

- a) Pela **média histórica de uso da frota**, resultando em desgaste acelerado e necessidade constante de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Pelos **riscos operacionais envolvidos na atividade**, uma vez que a indisponibilidade de veículos pode comprometer o cumprimento de agendas institucionais, transporte de magistrados, servidores e materiais sensíveis, e a execução de ações externas em comarcas do interior;
- c) Pela **necessidade de assegurar a continuidade de um serviço público essencial e permanente**, de apoio logístico e operacional, vinculado diretamente à missão constitucional do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que é prestar jurisdição com eficiência e celeridade;
- d) Pelas **especificidades do serviço prestado pelo PJES**, que exige deslocamentos frequentes entre comarcas, por todo o estado, inclusive em regiões com condições adversas de tráfego e infraestrutura viária, demandando veículos em estado ótimo de conservação e confiabilidade mecânica.

Deste modo, a exigência de veículos 0 km visa garantir a adequada prestação do serviço, reduzir o índice de falhas, ampliar a segurança dos usuários e assegurar o desempenho operacional mínimo exigido pela natureza da contratação.

5.2.1- No decorrer do contrato, os veículos que atingem 5 anos de uso ou 100.000km rodados (o que ocorrer primeiro), deverão ser substituídos por veículos com as mesmas características exigidas na entrega. Portanto, caso haja renovação de contrato, estes deverão ser substituídos por outros novos 0 km, conforme disposto no item 5.2.

5.3- Todos os veículos de cada item devem ser idênticos (modelo e cor), respeitadas as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, inclusive no tocante ao ano de fabricação e quilometragem, conforme disposto no item 5.2.

5.4 - A locação de veículos deverá ser baseada em franquia de 2.500 quilômetros por mês, por veículo, considerando a compensação de quilometragem entre veículos da frota, para fins de faturamento.

5.4.1 - Para fins de faturamento, será considerado o somatório das franquias utilizadas por cada veículo, num total máximo de 185.000km. Ou seja, não haverá acréscimo de valor caso o total máximo não seja superado, mesmo que alguns dos veículos da frota ultrapassem a franquia individual.

5.4.2 - O valor do Km excedente será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), e não constará da planilha das propostas.

5.4.3 - Considerando o histórico das últimas duas contratações (últimos dez anos), observa-se que nunca foi ultrapassado o somatório das franquias, indicado no item acima. Sendo assim, a previsão de quilometragem excedente serve de base para que as empresas façam suas estimativas de custos com segurança, como as manutenções preventivas, baseadas na média histórica de quilometragem da frota.

5.5- Todos os veículos, deverão possuir os adesivos nas portas dianteiras e na tampa do porta malas, conforme ADENDO 01 (1081696).

5.6 - O Veículo, referente ao item 6, deverá ser caracterizado conforme ADENDO 02 (1081729).

5.7- Todos os veículos, deverão possuir equipamento de rastreamento e deverá ser disponibilizado ao TJES um sistema de rastreamento e monitoramento via web com acesso através de login e senha para acompanhamento, visualização e impressão de relatórios. O sistema e os equipamentos deverão possuir as características configuráveis de acordo com a necessidade do usuário conforme os seguintes requisitos:

- a) Idioma do sistema em Português;
- b) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- c) Total de rastreadores ativos;
- d) Ícone do veículo onde rastreador se encontra;
- e) Status de ignição ligado/desligado;
- f) Status GPS ligado/desligado;
- g) Descrição do veículo;
- h) Latitude/longitude;
- i) Localização atual com endereço ou ponto de referência;
- j) Odômetro;
- k) Velocidade;
- l) Data e hora da última atualização;
- m) Placa;
- n) Envio de comandos ao veículo;
- o) Informações dos eventos;
- p) Identificação das entradas e saídas;
- q) Identificação do motorista;
- r) Atualização das informações a cada 30 segundos;
- s) Identificações dos veículos com ícones específicos para facilitar a visualização no mapa: caminhão carroceria, caminhonete, carro, e van.
- t) Manutenção preventiva, com envio programado de e-mails informando futuras ações de prevenção, de acordo com a quilometragem do veículo.
- u) Permite acesso rastreamento por celular.

5.7.1- A empresa vencedora deverá apresentar ao TJES, a ferramenta de monitoramento, bem como demonstrar funcionalidades, treinamento da equipe da Seção de Transporte para o sistema a ser utilizado de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema que deverá apresentar relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como o tempo decorrido e a forma como este permaneceu durante a mesma (desligado ou com motor em marcha lenta) além de disponibilizar ao TJES o acesso a esta ferramenta de trabalho e aos relatórios oferecidos pela mesma.

5.7.2- A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para fornecimento do equipamento de rastreamento, instalação dos mesmos, do software utilizado, configuração e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente termo. A empresa deverá realizar sua manutenção e consertos que se fizerem necessários, num prazo de 24 horas, a partir da data em que for comunicada. Deverá ainda trocar qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições durante o uso.

5.7.3- A empresa vencedora deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

5.7.4- O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos.

DO LOTE 2 - LOCAÇÃO EVENTUAL POR DIÁRIA

5.8 - A locação se dará por sistema de diárias, sob demanda, com quilometragem livre.

5.9 - Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação.

5.10 - Dependendo das necessidades do órgão contratante, poderão ser requisitadas locações simultâneas.

5.11 - Ressalta-se que as quantidades indicadas no item 6, para o Lote 02, são meramente estimativas e não geram obrigação de aquisição por este Poder Judiciário.

5.12 - No valor da locação deverão estar inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível e tarifa de pedágios, que caberão ao contratante.

5.13 - Os veículos ofertados devem ter no máximo 4 anos de uso e no máximo 50.000km rodados, estando em perfeito estado de conservação e limpeza na ocasião da retirada.

6- QUANTIDADE:

6.1- Dada a experiência obtida com a contratação vigente, reduziu-se quantidade para 74 veículos.

6.2- Abaixo são descritos os Lotes 1 e 2, com suas quantidades e valores estimados, baseados no valor do atual contrato e pesquisa de orçamento em locadoras (ressalta-se que os valores são apenas indicativos, tendo em vista que a pesquisa de mercado ainda será realizada):

LOTE 1 - LOCAÇÃO PERMANENTE MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Veículo tipo Sedan Compacto	50
2	Veículo tipo Sedan Compacto , com acessório 'cadeira Infantil para Carro 0-36Kg'	12
3	Veículo tipo Sedan Médio	1
4	Veículo tipo SUV	2
5	Veículo tipo Station Wagon/Minivan	3
6	Veículo tipo Station Wagon/Minivan caracterizado	1
7	Veículo tipo Station Wagon/Minivan PCD	1
8	Veículo tipo VAN Passageiro	1
9	Veículo tipo VAN Furgão	3

LOTE 2 - LOCAÇÃO EVENTUAL POR DIÁRIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (ANUAL)	QUANTIDADE (60 MESES)
1	Veículo tipo Sedan Compacto	100	500
2	Veículo tipo Sedan Médio	100	500

6.3- As propostas deverão contemplar o valor mensal unitário e total para cada modelo de veículo, considerando as franquias previstas no item 5.4.

6.4- Vencerá o certame a empresa que propuser o menor valor global por lote.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.5- A vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, a partir de 12/01/2026, ou a contar da assinatura, se assinado posteriormente, e poderá ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o PJES, limitada a 10 (dez) anos, com fundamento nos Art. 106 e 107 da [Lei nº 14.133/21](#):

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

É fato que a possibilidade de prorrogação do contrato acaba por gerar uma expectativa de maiores ganhos por parte dos licitantes, o que, diretamente, acaba por reduzir os valores das propostas por eles apresentadas, acarretando, dessa forma, ganhos para Administração.

Além disso, a possibilidade de prorrogações contratuais geram outros benefícios indiretos para a Administração, dentre os quais, pode-se citar:

1. Redução de custos, tendo em vista que os gastos que a Administração dispende para renovar um Contrato Administrativo são muito menores que aqueles necessários para realizar uma nova licitação;
2. Redução da carga de trabalho dos servidores da área meio, visto que, como é público e notório, já vem sofrendo há tempos com equipes reduzidas e asseio de trabalho, liberando-os para cuidarem de outras demandas urgentes da Administração, tendo em vista que as rotinas de renovação de um Contrato Administrativo são, em regra, mais simples e movimentam muito menos os setores administrativos.
3. Expectativa de uma melhor qualidade nos serviços prestados pela empresa contratada, pois como há expectativa de renovação do contrato, a fornecedora acaba por dedicar-se mais na adequada prestação dos serviços contratados, buscando garantir, desta forma, a renovação de seu contrato.

A contratação plurianual, neste caso, ao que parece, tem o potencial de gerar economia, seja no aspecto financeiro, seja no processual (que reflete em economia financeira).

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

As quantidades informadas no item 6 foram definidas com base no atual contrato de locação de veículos e nas demandas atuais de serviço de transporte do PJES.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1- As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

8.1.1- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

8.1.1.1- Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de locação de veículo, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta licitação;

a) Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.1.1.2- Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços até a data da sessão pública de abertura deste Pregão;

a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.1.1.3- Os atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

9.1. Avaliação da Qualidade

A contratante avaliará a execução dos serviços mensalmente, por meio do **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, de forma a assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, com foco na qualidade, tempestividade e continuidade dos serviços prestados.

9.2. Finalidade e Aplicação do IMR

O IMR tem como objetivo mensurar a conformidade da execução dos serviços com as condições contratuais, por meio da apuração de ocorrências e atribuição de pontuação proporcional à gravidade de cada não conformidade. A pontuação acumulada mensalmente poderá resultar na aplicação de desconto financeiro, conforme as faixas estabelecidas.

O IMR não se confunde com o regime de sanções contratuais, mas poderá ser considerado como elemento complementar para a aplicação de penalidades administrativas em casos de infração grave ou reincidência.

Tabela 1 – Grau da Ocorrência e Pontuação

Grau da Ocorrência	Pontos
1 – Leve	2
2 – Moderada	3
3 – Relevante	5
4 – Grave	7

Tabela 2 – Faixa de Pontuação e Percentual de Desconto

Pontuação Acumulada no Mês	Percentual de Desconto Aplicado sobre a Fatura
Até 9 pontos	0% (sem desconto)
10 a 14 pontos	0,5%
15 a 19 pontos	1%
20 a 24 pontos	2%
25 pontos ou mais	3%

Os percentuais de desconto incidem sobre o valor mensal dos serviços prestados no mês de referência.

Tabela 3 – Ocorrências e Classificação por Grau

Item	Ocorrência	Grau	Aplicação	Incidência
1	Manter veículo fora das especificações contratuais	1	Lotes 1 e 2	Por veículo e por ocorrência
2	Atraso na manutenção preventiva ou corretiva dos veículos	1	Lotes 1 e 2	Por veículo e por ocorrência
3	Veículos com mais de 5 anos de uso ou 100.000 km rodados	3	Lote 1	Por veículo e por dia
4	Atraso no cumprimento de determinação formal ou instrução da fiscalização	2	Lotes 1 e 2	Por ocorrência
5	Atraso na regularização da documentação do veículo	3	Lotes 1 e 2	Por dia, por ocorrência e por veículo
6	Atraso na substituição dos veículos indisponíveis	4	Lotes 1 e 2	Por dia, por ocorrência e por veículo

9.3. Procedimentos de Registro e Comunicação

9.3.1. O Gestor do Contrato ou servidor designado acompanhará a execução dos serviços e manterá registros das ocorrências verificadas.

9.3.2. As notificações poderão ser verbais ou formais, conforme a gravidade e/ou reincidência da infração.

9.3.3. Notificações formais deverão conter: data, horário, descrição da ocorrência, pontuação atribuída e assinatura do gestor e do preposto da contratada (ou registro de envio ao e-mail institucional da contratada).

9.3.4. Havendo discordância quanto aos fatos relatados, a contratada poderá apresentar manifestação fundamentada no próprio documento ou no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

9.4. Faturamento e Aplicação dos Descontos

9.4.1. O Gestor do Contrato informará à contratada, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data prevista para apresentação da fatura, o resultado da apuração mensal e o percentual de desconto aplicável.

9.4.2. A contratada deverá apresentar a fatura com o valor líquido, já considerando o desconto informado.

9.4.3. O ateste da fatura mensal estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados e da dedução dos valores correspondentes, quando aplicável.

9.5. Disposições Finais

9.5.1. O IMR poderá ser revisado, mediante justificativa técnica da Administração, para promover maior eficiência, clareza ou justiça no acompanhamento da execução contratual.

9.5.2. A aplicação do IMR não impede a adoção de outras medidas previstas contratualmente, inclusive penalidades administrativas em caso de inadimplemento, infrações reiteradas ou situações que comprometam a continuidade dos serviços.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 01 - LOCAÇÃO MENSAL:

10.1- Os veículos a serem locados serão distribuídos na sede deste Poder Judiciário e pelas Comarcas do Estado de acordo com a necessidade da Administração.

10.2- A contratada disponibilizará a contratante, os números telefônicos para atendimento 24 horas em casos de emergências, que deverão ser fixados nos para-brisas de todos os veículos

10.3 - Durante a execução dos serviços, a avaliação mensal de sua qualidade será feita via Instrumento de Medição de Resultados, conforme item 9, de acordo com as seguintes ocorrências:

10.3.1- Manter veículo fora das especificações contratuais;

10.3.2- Atrasar a manutenção preventiva ou corretiva dos veículos;

10.3.3- Manter disponíveis veículos com mais de 05 (cinco) anos de uso ou 100.000km rodados

10.3.4- Atrasar o cumprimento de determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.

10.3.5- Atrasar a regularização da documentação do veículo, bem como a disponibilização da sua correspondente documentação comprobatória.

10.3.6- Atrasar a substituição dos veículos indisponíveis, de acordo com os prazos estabelecidos no item 10.8.

10.4- A contratada será a única responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas.

10.4.1- Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

10.5- A contratada deverá providenciar os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, sem custo adicional, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados. A substituição dos pneus se dará automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo.

10.6- Os pneus sobressalentes deverão ser novos e estarem nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

10.7- A contratada deverá substituir os pneus em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.

10.8. A contratada deverá providenciar nos casos de manutenção preventiva ou corretiva, de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua manutenção ou efetuar a substituição no local onde o veículo estiver sendo utilizado.

10.8.1- A contratada deverá solicitar o agendamento das revisões e/ou manutenção preventivas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito ao contratante, o prazo para manutenção será de 4 (quatro) horas, excedendo esse limite o veículo deverá ser substituído imediatamente.

10.8.2- O prazo para manutenção corretiva ou substituição deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação, na região da Grande Vitória, e de no máximo 12 (doze) horas, nas Comarcas do interior, ou qualquer lugar diverso, sendo este prazo aplicável, também, aos sábados, domingos e feriados.

10.8.3- O prazo para manutenção corretiva ou substituição dos veículos dos itens 8 e 9 deverá ser de até 3 (três) dias úteis, sendo que período de indisponibilização do veículo pela contratante à contratada, será devidamente glosado pelos dias de serviço não prestado.

10.8.4 - Não havendo a manutenção ou substituição do veículo, por qualquer motivo, nos prazos previstos nos itens 10.8, a ocorrência será objeto de avaliação do Instrumento de Medição de Resultados, conforme item 9.

10.9- Nos casos de substituição temporária, a contratada deverá disponibilizar outro reserva, limpo e com o tanque de combustível cheio, nas mesmas condições e características do veículo substituído, nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo ou onde o veículo estiver sendo utilizado, podendo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da contratada.

10.9.1 - Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, sem custo adicional, sendo que, em qualquer das hipóteses, dependerá de prévia autorização dos gestores do contrato.

10.9.2- Os veículos relativos aos itens 6 e 7 por serem adaptados (viaturas e PCD) poderão, excepcionalmente, serem substituídos por veículos relativos ao item 5 do mesmo Lote desde que a substituição não ultrapasse 10 dias corridos. Mediante solicitação devidamente fundamentada da contratada, poderá a contratante dilatar o prazo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 02 - LOCAÇÃO EVENTUAL POR DIÁRIA:

10.10- A Locadora deverá dispor de unidades de atendimento para retirada e devolução de veículos em pelo menos uma das seguintes cidades: Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica.

10.11- A Locadora deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da Locadora; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do contratante.

10.12- A Locadora deverá entregar os veículos com dispositivo para pagamento automático e exclusivo para pedágios em todas rodovias do Espírito Santo, sendo cobrados, além do valor das diárias, os valores exatos das tarifas dos pedágios, após apresentação de extrato comprovando as utilizações no período correspondente ao das diárias.

10.13- Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados (exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado). Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à Locadora, devendo ser anotado em documento fornecido pela Locadora, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

10.14- Os veículos serão requisitados pelos gestores do contrato, ou servidor previamente autorizado para esse fim, mediante utilização de email, aplicativo ou de website na Internet fornecido pela Locadora, ou ainda através de ligação telefônica para a Locadora.

10.15- Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do condutor que conduzirá o veículo. Havendo necessidade, deverá ser permitida a condução do veículo por outro condutor, devidamente identificado, sem custo adicional ao contrato.

10.16- Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, sem custo adicional, sendo que, em qualquer das hipóteses, dependerá de prévia autorização dos gestores do contrato.

10.17- Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem custo adicional e prévia autorização da gestão do contrato), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial.

10.18- Serão de responsabilidade da contratada as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.19- Os veículos de locação mensal deverão ser de propriedade da contratada, comprovada através de CRLV (certificado de registro de Licenciamento de Veículo), e de uso exclusivo do PJES. Não será permitida a subcontratação.

10.20- Os veículos temporários e eventuais, isto é, por diária, poderão ser excepcionalmente de propriedade de terceiros, sendo possível a subcontratação nestes casos, desde que excepcional e previamente autorizada pelo Coordenador de Serviços Gerais.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

DEVERES DA CONTRATADA:

11.1- Efetuar sob suas expensas, quaisquer serviços e manutenções que sejam necessários para a perfeita funcionalidade dos veículos.

11.2- Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na Grande Vitória, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido.

11.3- Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.3.1- O preposto deverá ter domicílio na Grande Vitória e estar capacitado para atender às necessidades, quando solicitado, em qualquer tempo, inclusive fins de semana e feriados.

11.4- Disponibilizar telefones de contato 24 (vinte e quatro) horas para atendimento às solicitações do Tribunal de Justiça, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.5- Permitir o livre acesso do contratante às dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao Contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos.

11.6- Encaminhar à Seção de Transporte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações/autuações emitidas pelos órgãos de trânsito que porventura possam vir a ser aplicadas aos condutores dos veículos, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos sob pena de arcar com os custos das infrações, sem prejuízo da identificação do condutor.

11.6.1- Nos casos em que o TJES não for notificado dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

11.7- Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;

11.8- Realizar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao TJES.

11.8.1- Antes de realizar o pagamento, a contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

11.9- Não atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.

11.10- Não utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato.

11.11- Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

11.12- Manter a documentação de habilitação atualizada.

11.13- Disponibilizar os veículos com seguro, conforme item 14 do Termo de Referência.

11.14- Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.

11.15- Não se recusar a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado

DEVERES DA CONTRATANTE:

11.16- É dever da contratante a fiscalização da execução do contrato, a qual será realizada através da Seção de Transporte, por meio dos Gestores/Fiscais do contrato.

11.17- Constituem-se principais atribuições dos Gestores/Fiscais do contrato:

a) Acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;

b) Contatar diretamente a contratada nos casos em que seja necessária a substituição do veículo que esteja prestando serviços ou na ocorrência de qualquer incidente;

c) Comunicar a Coordenadoria de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça à ocorrência de irregularidades para que sejam adotadas as medidas relativas à responsabilidade da contratada;

d) Certificar/atestar a execução dos serviços nos documentos de pagamento que será efetuado em até dez (10) dias úteis contados a partir do primeiro (1º) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e validada pelo Gestor do Contrato;

e) Realizar vistoria prévia das condições dos veículos disponibilizados pela empresa, avaliando-os e conferindo sua documentação;

f) Realizar vistorias mensais para conferir o estado de conservação da frota, verificando se os desgastes sofridos pelos veículos são de origem natural ou provocados por má conduta;

g) Identificar os condutores responsáveis pelas multas que porventura sejam aplicadas aos veículos locados, para que possam ser posteriormente reembolsadas a contratada.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês anterior, comprovados pelo gestor do contrato, proporcional ao atendimento das obrigações estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, que define os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.1.1 - O CONTRATANTE realizará a liquidação e o pagamento no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a chegada do processo de pagamento na Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, contendo a Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços realizados, devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.

12.2 - Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança e nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.2.1 - Notas Fiscais;

12.2.2 - Certidões válidas elencadas abaixo, (podem ser substituídas pelo SICAF):

12.2.2.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.2.2.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.2.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

12.2.2.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.6 – Excepcionalmente nos meses de dezembro, será estabelecido prazo para que a CONTRATADA apresente sua documentação e faturas para processamento e pagamento, de acordo com Ato Normativo que disciplina normas de encerramento de exercício financeiro;

12.3 – Nos casos em que a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira detectar a existência de qualquer condição impeditiva de pagamento, bem como a necessidade de retificação de documentos ou a necessidade de demais esclarecimentos, o processo de pagamento será devolvido à unidade gestora. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.4 - Por ocasião do primeiro pagamento após a celebração do contrato, a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária fará, quando não realizado anteriormente, o estudo de enquadramento tributário do Contrato, para definição de eventuais retenções de tributos e demais obrigações acessórias, hipótese em que o prazo mencionado no item 12.1.2 será acrescido de mais 05 (cinco) dias úteis.

12.6 – O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito por Ordem Bancária.

12.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

12.8 – Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta e habilitação.

12.9 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária, tais como: Lei 8.212/1991, Instrução Normativa RFB 2110/2022, Lei complementar 116/2003, legislação municipal, Lei complementar 123/2006 e demais normas correlatas ou qualquer outra vigente quando do pagamento.

12.10 - Nos casos em que o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJS) for o SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DO ISS, a CONTRATADA deverá registrar a Nota Fiscal emitida no site do Município ao qual prestou o serviço (**Documento Auxiliar de Prestação de Serviços – DAPS**), por meio dos links fornecidos no site do Tribunal de Justiça. Para os municípios que não possuem a Nota Fiscal Eletrônica, o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser pago em nome do PJS deverá ser obtido pela CONTRATADA junto a Prefeitura por meio de e-mail e remetida juntamente com as Notas Fiscais emitidas. Nos casos em que o CONTRATANTE for RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, deverá a CONTRATADA apresentar o DAM recolhido.

12.11 - As notas fiscais deverão observar o valor constante em sua proposta comercial, bem como deverá constar o número do contrato e descrição do objeto.

12.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

12.13 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à CONTRATADA, reterá valores em função de ato punível por multa quando a empresa der causa.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total anual deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos seguintes prazos:

13.1.1 - optando pelo seguro garantia, em até um mês após a homologação e antes da assinatura do contrato;

13.1.1.1 - Caberá à CONTRATADA providenciar toda a comunicação e demais formalidades necessárias à seguradora, conforme previsto em apólice, sobretudo no que diz respeito à expectativa de sinistro, atos ou fatos dos quais ela deva ter conhecimento e poderá intervir.

13.1.2 - nos demais casos, em até dez dias úteis após a assinatura do contrato, permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa e autorização da Administração, conforme IN 05/2017, ante a ausência de previsão legal.

13.1.3 - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), acrescido 0,1% (um décimo por cento), por dia a partir do segundo dia de atraso, até o limite de trinta dias, do valor do contrato;

13.1.4 - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5 - o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

13.1.6 - o valor da garantia deverá ser atualizado sempre que houver alteração no valor de contrato;

13.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

13.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do 13.2.

13.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

13.5 - A garantia será considerada extinta:

13.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

13.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.6 - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

13.6.1 - caso fortuito ou força maior;

13.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.6.3 - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

13.6.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

13.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 13.6.

13.8 - Aplica-se, ainda, o disposto art. 65 da IN 05/2017 do MPDG no que se refere a extinção e não execução da garantia.

13.9 - A previsão de garantia contratual não se aplica para o Lote 02.

14- GARANTIA DO OBJETO:

14.1- Todos os veículos deverão possuir seguro total de casco, contra terceiros, roubo, furto, incêndio, colisão, assistência 24 horas, cobertura de vidros e retrovisores e cobertura para passageiros, inclusive os veículos em substituições definitivas ou temporárias, conforme valores abaixo:

Descrição	Valor
Danos Materiais	R\$ 150.000,00
Danos Pessoais	R\$ 150.000,00
Morte por Pessoa	R\$ 15.000,00
Invalidez por Pessoa	R\$ 15.000,00
Franquia Normal	No máximo R\$ 2.000,00
Franquia Vidros e retrovisores	No máximo R\$ 200,00

14.2- Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- Chaveiro;
- Socorro mecânico emergencial no local;
- Troca de pneus;
- Reboque ou transporte do veículo segurado com Km ilimitado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, de qualquer lugar do Brasil;
- Transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado;
- Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo segurado.

14.3- Na hipótese de sinistro por culpa exclusiva ou concorrente do condutor do veículo locado, comprovada em Boletim de Ocorrência de Trânsito ou por outro meio previsto em lei, devidamente apurado em procedimento administrativo e não sendo caso de perda total, o locatário arcará com o valor da franquia ou metade dele, conforme o caso, mediante solicitação de reembolso.

14.4- Na hipótese de sinistro que configurar ausência de culpa de responsabilidade do locatário, caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, o locador arcará com o valor total da franquia, sem ônus total para o locatário.

14.5- A PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo;

15- PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 dias, no caso prazos previstos nos itens 11.6, 10.8 e 10.9;

b) compensatória de 10 % (vinte por cento) sobre o valor mensal executado do contrato, no caso da contratada atingir a terceira avaliação do Instrumento de Medição de Resultados com pontuação de 25 pontos ou mais;

b) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor anual executado do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.3. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registradas no SICAF.

15.13. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente deste Órgão.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.1- O objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do veículo e ao final de cada período mensal, após a entrega da documentação necessária para pagamento.

b) definitivamente, com o atesto na Nota Fiscal, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, desde que os Gestores ou Fiscal do contrato comprovem e certifiquem que os produtos foram entregues e os serviços realizados.

DO LOTE 1 - LOCAÇÃO MENSAL

16.2- A contratada deverá entregar os veículos ao contratante na Seção de Transporte do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua Taciano Abaurre nº 240, CEP nº 29.050-470, Enseada do Suá, Vitória - ES, a partir do dia **11/01/2026**, data de encerramento do atual contrato.

16.3- Os veículos deverão ser entregues em plenas condições de uso, com todas as especificações elencadas neste Termo de Referência, com toda a documentação regularizada, com seus acessórios obrigatórios compatíveis com as normas de segurança, limpos e com as chaves, inclusive as reservas, com chaveiros identificando as placas dos veículos.

16.4- Os veículos deverão estar devidamente abastecidos com tanque cheio na entrega.

16.5- Os veículos serão devolvidos à contratada, ao término da vigência, na Seção de Transporte do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

DO LOTE 02 - LOCAÇÃO EVENTUAL POR DIÁRIA

16.6 - A contratada deverá entregar os veículos de acordo com as requisições previstas no item 10.11 em diante.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos.

18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Ação Orçamentária: **Efetividade na Prestação Jurisdicional**

Projeto: **Locação de Veículos**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.14**

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Conforme previsão normativa do item 2.1. do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do Espírito Santo, são indicados para Gestores titular e substituto, respectivamente, os servidores **Emanuel Silva de Mello** e **Vitor Rocha Dannemann**.

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR ROCHA DANNEMANN**, COORDENADOR DE SERVICOS GERAIS, em 29/05/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2668965** e o código CRC **D2A4C926**.